



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

LEI MUNICIPAL N° 664, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa “IPTU Premiado” no Município de Itapirapuã Paulista, destinado a incentivar a adimplência tributária e a educação fiscal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1.º Fica instituído o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano – IPTU, denominado de programa “IPTU PREMIADO”.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento e Finanças, fica autorizado a destinar valores ou adquirir bens móveis destinados à realização dos sorteios de prêmios, na forma desta Lei e de seu regulamento.

ARTIGO 2.º Os prêmios e as datas dos sorteios do Programa “IPTU Premiado” serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação no site oficial e nos canais de comunicação da Prefeitura.

§ 1.º Os prêmios poderão consistir em bens móveis, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, veículos, vales-compra ou outros itens de interesse público, observando o limite legal de gastos fixado nesta Lei.

§ 2.º No caso de prêmios em vale-compras, deverão ser utilizados exclusivamente no comércio local, no prazo máximo de 6 (seis) meses, findo o qual o saldo será cancelado, sendo o valor revertido ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

§ 3.º O valor total destinado aos prêmios não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da arrecadação efetiva do IPTU do exercício anterior, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por exercício.

ARTIGO 3.º A organização, acompanhamento e fiscalização do Programa “IPTU Premiado” ficarão a cargo de uma Comissão Organizadora, instituída por Decreto do Poder Executivo Municipal, composta por 4 (quatro) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

II – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros da Comissão exerçerão suas funções de forma gratuita e honorífica, devendo atuar com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ARTIGO 4º - Compete à Comissão Organizadora:

- I – elaborar o regulamento anual do programa;
- II – definir e aprovar os prêmios e os critérios de sorteio;
- III – fiscalizar a regularidade dos participantes;
- IV – homologar os resultados e divulgar os premiados;
- V – lavrar atas e relatórios de cada sorteio;
- VI – decidir sobre eventuais casos omissos e recursos administrativos;
- VII – encaminhar relatórios e documentação à Contabilidade e ao Controle Interno;
- VIII – propor ao Prefeito Municipal o encaminhamento de prêmios não reclamados ao Fundo Social de Solidariedade.

ARTIGO 5.º - Poderão participar do programa todos os contribuintes do IPTU (pessoas físicas ou jurídicas) que estejam em dia com o pagamento integral do imposto no exercício corrente, e sem débitos anteriores inscritos ou não em dívida ativa.

ARTIGO 6º - Não poderão participar do Programa “IPTU Premiado”:

- I – o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão;
- II – os membros da Comissão Organizadora;
- III – contribuintes com isenção de IPTU;
- IV – contribuintes com imunidade tributária;
- V – imóveis pertencentes ao Poder Público ou as suas autarquias;
- VI – contribuintes com débitos parcelados em atraso ou com exigibilidade suspensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ARTIGO 7º - Os sorteios dos prêmios do Programa “IPTU Premiado” serão realizados em datas e formas definidas em Decreto, observando critérios de transparência, publicidade e igualdade de condições entre os participantes.

ARTIGO 8º – Os bens adquiridos para premiação serão registrados provisoriamente no patrimônio público municipal, até a realização do sorteio e entrega ao contribuinte contemplado, quando será procedida a baixa patrimonial, conforme regulamento.

ARTIGO 9º – Os prêmios não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação do contribuinte serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município, mediante parecer da Comissão Organizadora.

ARTIGO 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

Prefeitura de Itapirapuã Paulista, 19 de novembro de 2025.

JULIO CESAR DO AMARAL
Prefeito Municipal